

The background is a detailed painting of a naval scene. In the foreground, a group of sailors in blue uniforms stands on a rocky shore. One sailor in the center-right is holding a large, colorful flag (green, yellow, red, and blue) on a pole. In the middle ground, a large wooden sailing ship is docked at a pier. The sea is a mix of green and blue, with smaller boats visible in the distance. The sky is light blue with some white clouds. The overall style is that of a historical or commemorative painting.

O TERCEIRO-SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL EM QUADRO DE ACESSO

2018

O TERCEIRO-SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL EM QUADRO DE ACESSO

INTRODUÇÃO

Caro Sargento,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação de Segundo-Sargento do QE.

A Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre a partir do momento em que o graduado é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação seguinte.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção. Assim, elaborou-se este documento informativo que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas e detalhadas por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

ÍNDICE

Pergunta	Pág
1. Como é a sistemática de promoções dos graduados integrantes do Quadro de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos QE?	4
2. O que é turma de promoção? É possível um graduado deixar de pertencer a essa turma?	5
3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?	7
4. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?	8
5. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?	9
6. O que é Proposta para Promoção?	10
7. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?	11
8. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?	13
9. O que são quadros de acesso? E promoção por antiguidade e merecimento?	15
10. Como são organizados os quadros de acesso? Quais os documentos básicos para a essa organização ?	16
11. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?	17
12. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA?	18
13. Quando e como ocorrem as promoções?	19
14. O que são recursos?	20

1. Como é a sistemática de promoções dos graduados integrantes do Quadro de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do QE?

Existe uma previsão de promoção à graduação imediata? Caso positivo, como posso ter acesso a essa previsão? Quando poderei concorrer?

Inicialmente cabe destacar que o Quadro Especial é de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos, conforme previsto na Lei nº 12.872, de 24 de outubro 2013. Ele será acessado pelos Cabos e Taifeiros-mores com estabilidade assegurada.

O interstício para promoção a Segundo-Sargento do Quadro Especial, que é um dos requisitos básicos, foi fixado pela Port Cmt Ex nº 444, de 21 de março de 2018, e é de 48 (quarenta e oito) meses.

2. Qual minha turma de promoção? É possível um graduado deixar de pertencer à turma?

O que é turma de promoção?

Todos os Terceiros-Sargentos do Quadro Especial que satisfizerem os requisitos essenciais previstos no inciso I do art. 17 e não incidirem no inciso II do citado artigo, tudo do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), comporão a turma de promoção. No entanto nem todos estarão aptos a figurar nos Quadro de Acesso.

A fim de ampliar o entendimento acerca do direito à promoção de Segundo-Sargento, o Comandante do Exército decidiu, no Despacho Decisório nº 076/2018, de 17 de ABR 18, publicado no BE nº 16, de 20 de abril de 2018, que os soldados que eventualmente tenham realizado e concluído com aproveitamento a capacitação pelo CFC, por terem sido para isto selecionados pela Força e promovidos por merecimento, antes ou após completado o primeiro decênio, podem ser beneficiados por até 2 (duas) promoções, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.872, de 2013, nos moldes e para os fins lançados no Despacho nº 221/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, do Senhor Consultor Jurídico junto ao Comando do Exército.

Fui promovido a 3º Sgt QE, no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de promoção do ano A.

Não necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de promoção se vier a perder tempo de serviço ou ficar impedido.

Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP) na graduação de 3º Sgt QE, continuo na minha turma de promoção?

Ao gozar LTIP, o senhor perde tempo de serviço. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma de promoção que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independentemente do motivo. (§4º do art. 3º da Diretriz aprovada pela Port nº 322-EME, de 17 de agosto de 2017).

Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de promoção?

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou

companheiro(a);

- passado como desertor;

- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e

- decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado e me torno mais moderno, se a minha data de promoção à graduação atual continua a mesma?

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a “precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei”. O seu § 1º estabelece que “a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data”. Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar **esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem**, pois o § 4º do mesmo artigo capitula que “em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, **é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação**”. Assim, como o Sr perdeu tempo de serviço, o seu tempo de efetivo serviço na graduação é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Resumidamente, quais são as fases do processo de promoções?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- aprovação e publicação dos Quadros de Acesso (QA) em Boletim de Acesso Restrito do Exército; e
- publicação das portarias de promoções.

Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas à D A Prom**, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis. (art. 30, parágrafo único, das EB10-IG-02.006).

Qual é a legislação que rege as promoções dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial?

Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos 3º Sgt QE está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- Lei nº 12.872, de 24 de outubro 2013 – Cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante Quadro de Pessoal Militar do Exército;
- Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014 – Regulamenta os art. 15, 16 e 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército;
- Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003 – Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências;
- Portaria Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007 – Aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;
- Portaria Cmt Ex nº 444, de 23 de março de 2018 – Fixa o interstício de Terceiro-Sargento do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos, para fins de ingresso em quadro de acesso;
- Despacho Decisório nº 076/2018, de 17 de abril de 2018 – Estabelece novo entendimento sobre as normas de Promoção do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos, que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Cabos e foram promovidos pelo critério de merecimento; e
- Portaria nº 291-EME, de 15 de dezembro de 2014 – Estabelece as normas para Promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Tafeiros-Mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército.

4. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de graduados que irão concorrer à constituição dos Quadros de Acesso (QA).

O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação imediata?

Significa que o Sr está concorrendo às promoções. (§ 1º do art. 11 das EB10-IG-02.006).

Quando serei incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação de 2º Sgt QE?

O Sr será incluído assim que completar o interstício, conforme previsto na Portaria Cmt Ex nº 444, 17 de abril de 2018.

O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em Quadro de Acesso (QA)?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no R-196. (art. 12 e 13 das EB10-IG-02.006).

Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos 3º Sgt QE?

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções de graduados, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (inciso II do art. 20 das EB10-IG-02.006).

Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos 3º Sgt QE?

Em Boletim do Exército (BE). (inciso II do art. 20 das EB10-IG-02.006).

Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos Terceiros-Sargentos do QE?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB 10-IG-02.006, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do Ano A	Promoções de 1º DEZ do Ano A
Publicação até 10 DEZ do Ano A-1	Publicação até 10 JUN do Ano A

5. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Fui incluído nos limites, que cuidados devo ter?

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM para verificar quem é o oficial chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais, encarregado de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data da promoção.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- Ficha Cadastro;
- Ficha Disciplinar;
- declaração, de próprio punho, de que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar; e
- cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (, §§ 1º e 2º do art. 5º das EB10-IG-02.006).

Em contato com o operador do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) da sua OM, tome as providências no sentido de realizar correções nas pendências que porventura existam. E acompanhe todo o processo.

Caso tenha dúvidas, faça uso da ouvidoria do DGP (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM logo após (ou antes) da emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá realizar as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto será a responsável pelas providências necessárias.

6 . Proposta para Promoção - De que se trata?

O que é Proposta para Promoção?

A Proposta para Promoção é a primeira fase do processo de promoções, na qual o militar a ser proposto será cadastrado no Sistema de Apoio a Promoção de Sargentos do Quadro Especial (SAPQE). O Operador do SiCaPEX/OM, no sítio eletrônico da D A Prom, a partir de data definida na portaria que fixa os limites, deverá acessar o sistema, cadastrar o militar e iniciar o processo.

Com relação à Proposta para Promoção, quais são as providências que devo tomar?

O Senhor deverá:

1) acompanhar, a partir da data de disponibilização da Proposta para Promoção, com o Operador do SiCaPEX/OM, o preenchimento da Proposta. Nesta ocasião, tomará conhecimento de sua situação para concorrer a promoção;

2) Se for o caso, sanar junto a esse operador, dentro dos prazos previstos na portaria de limites, qualquer situação que possa causar seu impedimento à promoção.

3) conferir todas as informações constantes da Proposta verificando a conformidade dos seus dados;

Constará da Proposta que o senhor está de acordo com os dados lançados, sendo enviada ao validador/OM. Havendo inconformidade nas informações da Proposta, indique a(s) alteração(ões) e apresente, via DIEx, à Seção de Pessoal de tua OM, os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões);

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

É importante entender que o SAPQE busca informações na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP) do DGP e apresenta a situação de impedimento ou desimpedimento do militar proposto. Caso haja impedimento, o próprio SAPQE indicará quais os aspectos/situações que estão gerando tal situação. Fruto disso, o militar e a OM deverão providenciar a correção no SiCaPEX, se possível.

Ressalta-se que a OM, ao término da data final de envio das propostas, deverá enviar todas as propostas, inclusive as com impedimento. Caso ocorra, após essa data, alguma situação de impedimento ou desimpedimento de militar proposto, a OM deverá, tempestivamente, enviar documentação comprobatória a D A Prom.

7. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

Quais são os requisitos essenciais a serem satisfeitos, para ingresso em QA?

O graduado, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- interstício;
- arregimentação;
- aptidão física;
- aproveitamento em curso ou concurso de habilitação ao desempenho dos cargos próprios da graduação superior; e
- classificação, no mínimo, no comportamento “bom”. (inciso I do art. 17 do R-196).

Já cumpro o interstício, posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA (art. 12 do R-196).

O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante Inspeção de Saúde e Teste de Avaliação Física (TAF) (art. 16 das EB10-IG-02.006).

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- Ata de Inspeção de Saúde com a finalidade de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) para fins de promoção, e com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e

- conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) **REALIZADO** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

Atenção!!! O senhor terá que ter realizado pelo menos 1 (um) TAF nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. Não será considerada a repetição de menção.

Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde do tipo VCL ou CPS, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção à graduação imediata. (parágrafo único do art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07).

Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido à graduação imediata.

Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos art. 17, inciso II, e art. 20 do R-196, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA. (art. 18 do R-196)

Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (inciso II do art. 2º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

O militar que não possuir nenhum TAF realizado com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (inciso II do art. 2º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07).

8. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?

Quais são as situações que impedem o ingresso em QA?

O graduado não poderá constar de quadro de acesso, quando:

- atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;
- encontrar-se respondendo a processo criminal, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver preso preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado *ex officio*;
- estiver preso, preventivamente ou em flagrante delito;
- estiver em dívida com a União, por alcance;
- estiver sofrendo pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar;
- estiver sofrendo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, mesmo quando beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;
- estiver sofrendo pena restritiva de direito, por sentença transitada em julgado;
- estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- for considerado desertor;
- for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- passar à situação de agregado, ressalvadas as situações previstas no art. 13 do R-196;
- deixar de remeter a cópia da ata de inspeção de saúde à DA Prom (esta situação é suprida com o envio da Proposta para Promoção SAPQE); e
- for julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército (inciso II do art. 17 do R-196).

Além das situações acima, o graduado não poderá constar em QAM, quando:

- for agregado ou estiver agregado:
 - a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
 - b) em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive na administração indireta; ou
 - c) por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções.

Posso ser promovido?

Não, pois o graduado não pode constar de qualquer QA quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo (art. 17, inciso II, alínea “a”, do R-196).

Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes da sua Proposta para Promoção, procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a essa providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos nas Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N- 02.005), aprovadas pela Portaria nº 440, de 19 de maio de 2014. No caso das alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, sua Proposta deve ser enviada para a D A Prom com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com urgência.

Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA para ser promovido (§ 2º do art. 11 das EB10-IG-02.006).

9. O que são quadros de acesso e promoção por antiguidade e merecimento?

O que é quadro de acesso por antiguidade?

Quadro de acesso por antiguidade (QAA) é a relação nominal organizada por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no R-196 (art. 12 das EB10-IG-02.006) e de acordo com a ordem decrescentes de pontos apurados pela Comissão de Promoção de Sargentos (CPS).

O que é promoção por antiguidade?

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma QMS (art. 5º do R-196).

O que é promoção por merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o graduado entre seus pares e que, uma vez valorizado em documentos hábeis, passa a traduzir a sua capacidade de ascender hierarquicamente (art. 6º do R-196).

10. Como são organizados os Quadros de Acesso (QA)? Quais são os documentos básicos para esta organização?

Os QA são organizados por antiguidade e por merecimento.

Quais são os documentos básicos utilizados pela CPS, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos graduados a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Ficha Cadastro;
- Ficha Disciplinar;
- Ficha de Avaliação ;
- Proposta para Promoção, produzida por intermédio do SAPQE.

11. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois conforme previsto no § 1º do art. 6º das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados até a data de encerramento das alterações para os devidos processos e homologados na BDCP até a data limite de atualização da base de dados previstos no Anexo àquelas IG.

Atividade	Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Data de encerramento das alterações.	31 DEZ (A-1)	30 JUN (A)
Data limite para entrada no Órgão responsável, da documentação para atualização da BDCP.	Até 31 JAN	Até 31 JUN
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP.	15 FEV	15 AGO

12. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA.

Quem aprova os QA?

Incumbe ao Sr Diretor Avaliação e Promoções aprovar os QA, providenciando sua divulgação, conforme previsto na alínea “a” do inciso V do art. 1º da Port nº 192-DGP, de 1º OUT 2015.

Onde são divulgados os QA?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (art. 14, parágrafo único, das EB10-IG-02.006).

Quando são divulgados os QA?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG-02.006, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

Antes das promoções, são publicados QA retificados?

Sim, apesar de não ser obrigatório. Depois da publicação dos QA conforme quadro acima, ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que podem exigir nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações e de evitar prejuízos aos militares concorrentes.

13. Quando e como ocorrem as promoções?

O que é promoção?

A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

Que autoridade é responsável pelas promoções do Quadro Especial?

Incumbe ao Sr Chefe do Departamento Geral de Pessoal (Ch DGP) realizar as promoções. (art. 20, inciso V, das EB10-IG-02.006).

Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

Estou incluído em QA serei promovido?

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais e não incidir em nenhuma situação impeditiva (art. 18 do R-196).

14. O que são recursos?

Soube que tenho direito a recursos. Que recursos são estes?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, **devidamente motivado**, de promoção em ressarcimento de preterição. Os requerentes devem juntar todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia (art. 9º do R-196).

Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

O recurso referente à promoção em ressarcimento de preterição deve dar entrada no protocolo da sua OM em até **cento e vinte dias corridos**, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que julga tê-lo prejudicado (art. 51 – Estatuto dos Militares).

Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 37 do R-196, o graduado será ressarcido da preterição desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for julgado e considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- tiver ocorrido comprovado erro administrativo.

A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Chefe do Departamento Geral de Pessoal (Ch DGP) e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 - (EB10-IG-01.001).

Quem julga os recursos?

Cabe ao Sr Ch DGP julgar o recurso de promoção em ressarcimento de preterição (art. 36, do R-196)

